

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Ação Social

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

I. Preâmbulo.

A situação de crise social e económica em que o país se encontra mergulhado, acrescido das restrições nos apoios sociais por parte da Administração Central e, muito concretamente, no âmbito da Segurança Social, afastaram de forma preocupante muitas pessoas e famílias de condições de vida dignas, tendo contribuído para aumentar o número de pedidos de apoio junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Lagos.

A Ação Social constitui um objectivo estratégico prioritário do Município, na medida em que existe a consciência que é importante tomar medidas que promovam o bem-estar dos estratos sociais mais desfavorecidos do município, como forma de promover uma maior coesão e progressão social.

Por este motivo, a definição de um sistema de apoio social que harmonize redefina os critérios de apoio social existentes afigura-se imperativo, não só como forma de promover a equidade e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de extrema pobreza e de emergência social, mas também com o objectivo de introduzir práticas profissionais que contribuam para a racionalização e rentabilização dos meios e recursos económicos do Município.

De salientar que os apoios sociais municipais não pretendem substituir-se a outras entidades, designadamente aos serviços e objetivos da Segurança Social, mas complementar a sua ação, em função dos indicadores mais preocupantes e urgentes em matéria de resposta social. Assim, a Câmara Municipal no âmbito da Ação Social sedimentará formas de cooperação e parceria com as entidades competentes da Administração Central, bem como com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras de cariz social ou humanitário, na resposta às situações de maior vulnerabilidade socioeconómica, designadamente através da celebração de protocolos com essas entidades.

Em suma, pretende-se atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares, assim como complementar as medidas de política social existentes no Município.

Assim, a triagem, análise e elegibilidade dos pedidos de apoio social, deverão observar os seguintes objectivos, elementos de verificação e critérios de apreciação:

Artigo 1.º

Norma habilitante e objecto

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e alíneas k) e v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro e tem como objetivo atualizar os normativos constantes no *“Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes na área do município de Lagos”* em vigor desde 26.06.2000.

2. O Regulamento visa definir as condições de acesso e os procedimentos para atribuição de apoios sociais a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Lagos.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios sociais a atribuir no âmbito do presente regulamento todos os munícipes que comprovem residir legalmente na área do município, há pelo menos seis meses, desde que não usufruam de outro tipo de apoio, por parte de entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim e se encontrem em situação de emergência social de carácter pontual, nos termos constantes no artigo 5.º.

Artigo 3.º

Apoios a disponibilizar

1. Os apoios sociais serão sinalizados e identificados em função dos pareceres técnicos elaborados pelos Técnicos de Intervenção Social nos termos do artigo 7.º.

2. Os apoios a conceder são temporários, não devendo os mesmos ultrapassar um período máximo de seis meses sem serem revistos e avaliados, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados pelo Técnico de Intervenção Social.

3. Os apoios sociais a disponibilizar consistem em:

- a) **Bens materiais de primeira necessidade (géneros)** - produtos alimentares, medicamentosos, vestuário, produtos de higiene pessoal ou doméstica, produtos de apoio pessoal, tais como fraldas e resguardos, entre outros;
- b) **Produtos de apoio** - produtos, instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos usados por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previnem, compensam, atenuam ou neutralizam a limitação funcional ou de participação.

- c) **Subsídio** – Valor de natureza pecuniária de carácter pontual e transitório para pagamento ou comparticipação de determinada despesa considerada essencial e/ou relevante conforme previsto em Parecer Técnico, nos termos do disposto no artigo 7.º, devendo ser apresentado posteriormente comprovativo das despesas liquidadas com o respetivo apoio.

- d) **Aconselhamento psicossocial** – recurso a métodos e técnicas na área de Intervenção Social com o objectivo de elevar a dimensão pessoal e social das pessoas e famílias.

- e) **Facilitação no acesso a recursos da comunidade**, através de encaminhamento para a rede de parceiros locais.

- f) **Apoio no âmbito da regularização de dívidas de consumo de água**, após adesão a um Plano de Regularização de Dívidas de Consumo de Água, Saneamento, RSU's e Serviços Conexos, nos termos do n.º 7, do artigo 5º e artigo 8.º e/ou possibilidade de dispensa de liquidação de tarifa de restabelecimento de água, ou o seu pagamento diferido ou faseado, mediante parecer técnico fundamentado.

- g) **Outros apoios** que se afigurem adequados à manutenção de um nível de vida condigna, mediante parecer técnico fundamentado.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. A atribuição dos apoios sociais previstos no artigo anterior depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Residir legalmente no Município de Lagos há pelo menos seis meses;
- b) Encontrar-se em situação de emergência social de carácter pontual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;

- c) Fornecimento de todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económico-social;
 - d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. O pedido é considerado inelegível, ou poderá cessar o apoio social concedido, quando:
- a) Sejam detetadas falsas declarações, para obtenção de apoios sociais por meios fraudulentos, sem prejuízo do seu autor incorrer em processo judicial;
 - b) Se comprove a existência de apoios sociais, por parte de entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim;
 - c) Não fornecer os documentos de verificação exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
 - d) Não reunir os critérios socioeconómicos definidos no n.º 2 do artigo 5.º;
 - e) O signatário do pedido ou elemento do agregado familiar manifeste indisponibilidade para os planos de intervenção, encaminhamento técnico ou manifeste comportamentos socialmente reprováveis, designadamente atitudes hostis, agressividade verbal ou física e ameaças a funcionários da câmara municipal ou outros utentes;
 - f) O arrendatário municipal se encontre em situação irregular de arrendamento, designadamente, por falta de pagamento de rendas, mau uso ou manutenção da habitação, ou não residir no locado de forma permanente, ou não tenha atualizado os dados socioeconómicos do agregado familiar.
3. Considera-se que existe desistência de pedido de apoio sempre que:
- a) Não seja apresentada justificação para a ausência de comparência na data marcada, para a realização do atendimento;
 - b) Quando, no prazo estabelecido, não sejam entregues os documentos solicitados.

Artigo 5.º

Conceitos

1. Agregado familiar - conjunto de pessoas constituído pelo candidato, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos.

2. **Emergência social de carácter pontual** – Situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e, ou de factores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respectivas áreas de actuação não possam dar resposta em tempo útil e que abrangem as seguintes situações:

2.1.). **Agregados familiares desfavorecidos:**

- a) Os agregados familiares com Rendimentos Mensais Per Capita inferiores ao valor da pensão social, estabelecida anualmente, pelo Instituto da Segurança Social;
- b) Os agregados familiares unipessoais com Rendimentos Mensais Per Capita inferiores ao valor da pensão social, acrescida do Complemento Extraordinário de Solidariedade, estabelecida anualmente, pelo Instituto da Segurança Social.

2.2. **Situações atípicas e/ou urgentes:**

- a) Situações atípicas - Situações de notória vulnerabilidade socioeconómica do agregado familiar, designadamente em situação de risco ou de exclusão social, independentemente do valor do rendimento *per capita* apurado ser superior ao acima previsto, mediante parecer técnico fundamentado que justifique cabalmente a situação excepcional;
- b) Situações urgentes - situações que careçam de resposta imediata dada a urgência do caso em apreço, mediante parecer técnico que poderá ser elaborado *a posteriori*, dada a necessidade de urgência.

3. **Rendimento per capita** - é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar sendo determinado pela seguinte fórmula de cálculo, a observar para apurar o valor do rendimento mensal per capita ou capitação das famílias, afim de determinar se os cidadãos reúnem o referido requisito de carência económica:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento per capita.

RF= rendimento mensal líquido do agregado familiar.

N = Número de elementos do agregado familiar.

D = Despesas dedutíveis.

4. O **Rendimento mensal líquido** é constituído por remunerações de trabalho, prestações de sociais, rendimento social de inserção, pensão de alimentos, rendas imobiliárias ou outros rendimentos do utente e respetivo agregado familiar, ou outros, apurados mediante as especificidades das situações familiares, sendo calculado da seguinte forma:

a) No caso de apresentação de valores mensais a soma de rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da avaliação do pedido, exceptuando-se o abono de família e pré natal.

b) No caso de apresentação de valores anuais o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da avaliação do pedido, exceptuando-se o abono de família e pré natal.

5. Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais essenciais de consumo de água, luz, gás, renda de casa, despesas de carácter permanente com encargos com a saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, despesas com integração em equipamentos sociais na área da infância, juventude, deficiência e 3.ª idade e outras que, pela sua natureza e adequação, o Técnico de Intervenção Social considere relevantes.

Não são consideradas despesas dedutíveis as resultantes de montantes gastos com banda larga, internet, TV por cabo nem qualquer serviço de valor acrescentado, designadamente música, vídeos, jogos e toques.

Nas despesas dedutíveis não são, também, contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indirectamente, pela câmara municipal ou outras entidades, tais como rendas apoiadas, mensalidades de infantários, ou de lares de terceira idade.

6. Plano de intervenção ou encaminhamento – Programa elaborado pelo Técnico de Intervenção Social, com o utente, após análise do pedido e da situação socioeconómica do agregado familiar que visa fomentar a autonomização e a ascensão social do mesmo, através de medidas concretas, nomeadamente a procura activa de emprego, formação profissional, tratamentos de saúde, entre outras.

7. Plano de Regularização de Dívidas de Consumo de Água Saneamento, RSU's e Serviços Conexos (adiante apenas designado Plano de Regularização de Dívidas de Água) – Plano que permite o pagamento faseado de dívidas de água junto dos serviços de execução fiscal da câmara municipal, mediante Parecer Técnico prévio, elaborado pelo Técnico de Intervenção Social, que comprove que o agregado familiar encontra-se em situação de emergência social de carácter pontual.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1. O procedimento de atribuição de apoios sociais pode ser desencadeado a requerimento do cidadão, existindo para tal, um impresso próprio ou, por iniciativa dos técnicos afetos ao Serviço de Ação Social.

2. Os arrendatários municipais e demais cidadãos com registo no serviço de habitação e ação social e alvo de acompanhamento, podem ser dispensados da apresentação dos dados socioeconómicos e de atendimento técnico, sempre que o recenseamento desses dados se encontre atualizado.

3. Os pedidos de apoio deverão conter os seguintes elementos ou declarações:

a) Documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar; tais como, cartão de cidadão, cédula de nascimento, título de residência ou passaporte.

b) Declaração comprovativa da Segurança Social a informar da situação no âmbito da Ação Social, nomeadamente se recebe ou não, rendimento social de inserção ou outros apoios/ prestações sociais,

c) Recibos comprovativos dos rendimentos e das despesas mensais fixas do agregado familiar;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso do munícipe ou algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego;

e) Documento que comprove que o utente reside no município de Lagos há pelo menos seis meses (por exemplo recibo da luz, gás, renda da casa, atestado da Junta de Freguesia a comprovar a permanência há mais de seis meses no Município).

f) Outros documentos considerados relevantes para análise processual, mediante avaliação técnica.

3) Os pedidos de apoio no âmbito da saúde, medicamentos ou produtos de apoio alusivos a cuidados de primeira necessidade na área da saúde, tais como cadeiras de rodas, muletas, fraldas para adulto ou criança, resguardos e leite artificial para bebé, terão obrigatoriamente de acrescentar as seguintes declarações ou informações:

a) Do médico assistente a informar que os mesmos são essenciais, qual o período de tempo em termos de necessidade e ainda a sua natureza;

- b) Declaração ou informação em como o estabelecimento de saúde não dispõe de condições para a disponibilização das ajudas técnicas/produtos de apoio alusivos a cuidados de primeira necessidade;
 - c) Declaração/orçamento da farmácia ou de estabelecimento similar a informar dos custos mensais dos medicamentos, ajudas técnicas e, ou, dos produtos referenciados pelo médico como sendo de primeira necessidade.
4. No caso de cidadão estrangeiro, comprovativo em como se encontra em situação regular de residência ou permanência, ou em como se encontra em fase de regularização de residência ou permanência perante as autoridades competentes.

Artigo 7.º

Análise e diagnóstico dos pedidos

1. A instrução, verificação dos documentos / elementos de análise é matéria da responsabilidade do Técnico de Intervenção Social que elabora um Parecer Técnico submetido a decisão superior.
2. Para a elaboração do Parecer Técnico, a avaliação técnica carece de uma entrevista com o indivíduo que solicita o apoio e, ou, com outros elementos do agregado familiar, podendo incluir visitas ao domicílio e outras diligências tidas por convenientes para uma melhor análise da situação, podendo excepcionar-se as situações previstas no n.º 2 do artigo 6.º.
3. O Parecer Técnico, em princípio, contém os seguintes elementos:
 - a) Identificação do pedido de apoio;
 - b) Antecedentes processuais;
 - c) Descrição da situação socioeconómica do agregado familiar;
 - d) Diagnóstico/análise da situação socioeconómica do agregado familiar (processamento de dados);
 - e) Análise conclusiva com determinação do tipo de apoio social a atribuir;
 - f) Plano de intervenção ou encaminhamento.
4. As situações previstas no n.º 2.2. do artigo 5.º devem ser cabalmente fundamentadas em Parecer Técnico, ainda que este seja posterior à atribuição do apoio social, no caso de urgência.

5. Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.
6. Os apoios sociais a conceder serão determinados em função das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal Lagos ou recursos disponíveis para esse fim.

Artigo 8.º

Plano de regularização de dívidas de água

1. Os utentes alvo de processo de execução fiscal, por dívidas provenientes de consumo de água, que se encontrem em situação de emergência social de carácter pontual, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º, poderão aderir a um Plano de Regularização de Dívidas de Água, após confirmação da sua situação de carência socioeconómica em Parecer Técnico elaborado por Técnico de Intervenção Social.
2. Após elaboração do Parecer Técnico referido no número anterior o pedido será analisado pelos serviços de execução fiscal.
3. No âmbito do Plano de Regularização de Dívidas de Água, os pagamentos devem ser mensais e sucessivos, não podendo ser de valor inferior a € 20,00 mensais.
4. O processo de execução fiscal é suspenso a partir do momento em que é efectuado o primeiro pagamento mensal, na sequência do deferimento do pedido de adesão Plano de Regularização de Dívidas de Água.
5. A falta de cumprimento de qualquer um dos pagamentos mensais importa o vencimento imediato dos seguintes e o levantamento da suspensão do procedimento de execução fiscal.

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão sobre os apoios sociais é da responsabilidade do membro do Executivo com competência delegada nas matérias de Ação Social.
2. Os apoios sociais que tenham sido utilizados indevidamente, bem como atribuídos indevidamente com base em falsas declarações ou na omissão de informações sobre a situação socioeconómica por parte do requerente, determina o impedimento de apresentação de pedidos de apoio social num prazo igual ou superior a três meses e pode dar lugar à sua restituição.

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

1. Os beneficiários dos apoios deverão:

- a) Informar previamente o Serviço de Habitação e Ação Social da Câmara Municipal de Lagos da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo serviço de acção social no prazo concedido para tal;
- d) No caso de se tratar de beneficiário de subsídio deve o utente apresentar posteriormente comprovativo das despesas liquidadas com o respetivo apoio;
- e) Não usufruir de apoios sociais, por parte de entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou pelo membro do Executivo com competência delegada nas matérias de Ação Social.

Aprovado pela Câmara na sua reunião ordinária de 16 de abril/ 2014 e pela Assembleia Municipal na 3.ª reunião da sua sessão ordinária de abril/2014, realizada a 12/05/2014